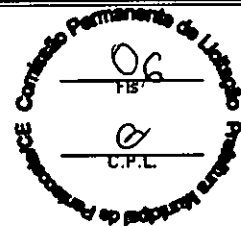




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.15.01-IN-ADM

O SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Pentecoste, Sr. MARIA MARCIA RODRIGUES MARTINS, vem abrir processo de Inexigibilidade de licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO LUIS MARCELO E GABRIEL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NA FESTIVIDADE ALUSIVA AO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no caput e inciso III, do art. 25 c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

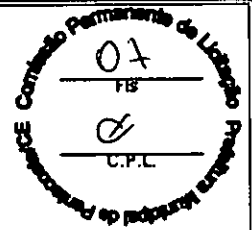
Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso, interessa principalmente o fato de ser profissional do setor artístico previstos no artigo 25, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso III, transcrito a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da organização e realização da festividade alusiva ao réveillon do Município de Pentecoste.

O Município de Pentecoste vem contribuindo com o fortalecimento dos eventos tradicionais através do apoio e realização de celebrações alusivas as festividades ao réveillon do Município de Pentecoste. O referido evento atrai a participação entusiasmada dos munícipes bem como de visitantes de municípios vizinhos

OBJETIVOS: Promover a festividade alusiva ao réveillon do município, criando incentivo ao desenvolvimento cultural, social e econômico da população.

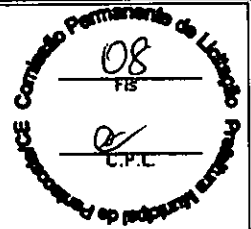
Contagiar o Município de Pentecoste com o clima de festividade ao réveillon, valorizando a preservação dos valores culturais e assim atraindo pessoas para revivermos festividades visando o resgate cultural, bem como aumentar o fluxo de turistas ao Município e Desenvolver a economia do Município;

PROGRAMAÇÃO: 31 de dezembro de 2023, no Calçadão Miguel Soares de Moura (Praça do CSU), no município de Pentecoste.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Pelo exposto, e para animar as festividades o município visa contratar apresentação artística e animação musical conforme descrição a seguir:

Apresentação artística LUIS MARCELO E GABRIEL

Data: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Local: Calçadão Miguel Soares de Moura (Praça do CSU) Pentecoste-CE.

Duração: 02:00 duas horas

A referida contratação será promovida diretamente com a banda LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, CNPJ 51.207.895/0001-70, conforme documentação anexa.

É importante lembrar que a referida banda é destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso nacional. Portanto estamos diante de uma inexigibilidade de licitação, pois a mesma tem o amparo no art. 25º, inciso III da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

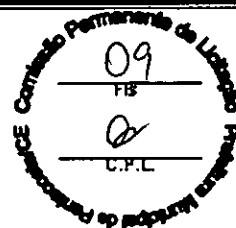
Neste ponto, vale destacar a distinção entre as hipóteses de contratação direta de artistas e aquelas realizadas mediante processo licitatório, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, na obra **"Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos"**, 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Ainda, sobre o assunto, Maria Silvia Zanella di Pietro, arremata: **“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”** (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 2006, p. 302).

IV JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço e elemento essencial de contratação, posto que sua validade dependa da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93.

Em face do disposto foi apresentado, notas fiscais (**Anexo I**) emitidas pela referida empresa referente a serviços semelhantes para outros órgãos e entidades comprovando, portanto que há compatibilidade e razoabilidade de proposta de preços com outros praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos.

Portanto, pelos serviços artísticos prestados a Contratante pagará a Contratada a título de cachê artístico o valor de **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**, que refere-se ao preço praticado pelo artista a ser contratado.

V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 de Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira, com o – PPA, LOA e LDO, conforme a dotação orçamentária descrita a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	07.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	04.122.0021.2.036	3.3.90.39.00

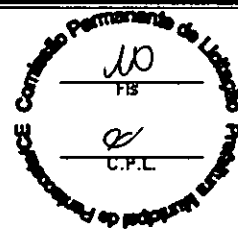
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL. 09
Rúbrica
J.P.
P.C.M.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I – Comprovação do Valor da Contratação.
- Anexo II – Proposta comercial;
- Anexo III – Documentação de habilitação da empresa.
- Anexo IV – Minuta do Contrato;

Pentecoste - CE, 15 de dezembro de 2023.

MARIA MARCIA RODRIGUES MARTINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO